



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024

AUTORIA: Vereador Leo Camargo

RELATOR: Vereador Evandro Miranda

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Camargo que dispõe sobre *‘a obrigatoriedade de colocação de placa em obras públicas municipais paralisadas contendo a exposição dos motivos da interrupção’* no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inviabilidade jurídica e, portanto, ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto contém vícios de legalidade e constitucionalidade, mormente por violar o princípio da separação e independência dos poderes, bem como por, inclusive, conter previsões que já existem na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e artigos que até mesmo infringem o já disposto nesta Lei, o que impede o seu trâmite.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO RELATOR: após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de constitucionalidade e legalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 04 de abril de 2024.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”